



Decisão 01497/2020-3 - 2ª Câmara

Processo: 02286/2016-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA CELINA DE OLIVEIRA FERNANDES DE ALMEIDA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – MARIA CELINA DE
OLIVEIRA FERNANDES DE ALMEIDA –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos de apreciação da APOSENTADORIA IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 17/2016** (fl. 84 – Peça 2), retificada pela **Portaria nº 23/2017** (fl. 95 – Peça 2), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Após diligência, os autos foram submetidos novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, que verificou em Instrução Técnica Conclusiva nº 3909/2019-3, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 98/100 – Peça 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6463/2019-1, manifesta-se no mesmo sentido às fls. 103/104 – Peça 2.

É o relatório.

A servidora aposenta-se no cargo de Professor Municipal - Classe DM, Nível I, Padrão 15, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itapemirim, havendo registro de seu exercício inicial sob a égide do regime celetista em 1º/10/1983, submetendo-se, em seguida, ao regime estatutário em 1º/9/1992 (fl. 79 – Peça 2).

Contava na data de sua aposentadoria com 53 anos de idade (fl. 3 – Peça 2), e tempo de contribuição de 32 anos, 5 meses e 16 dias (fl. 79 – Peça 2), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 87 e verificou sua regularidade (Peça 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1497/2020-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 17/2016 (fl. 84 – Peça 2), retificada pela **Portaria nº 23/2017** (fl. 95 – Peça 2), que concede aposentadoria a MARIA CELINA DE OLIVEIRA FERNANDES, a partir de **1º/4/2016**, com proventos fixados em **R\$ 8.161,08** (fl. 87 – Peça 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente